



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento a Acesso à Documentação Básica

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DOCUMENTAÇÃO

Local: Ministério Público – Av. Marechal Câmara, 350 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro

Data: 22/02/2018

Horário: 10:30h

Compareceram nesta reunião: Dra. Raquel Chrispino (TJRJ); Dr. Marcos Fagundes (MPRJ); Dra. Fátima Saraiva (DPGERJ); Sra. Priscila Milhomen (ARPEN/RJ); Sra. Carolina Cruz (ARPEN/RJ); Sra. Ana Paula Caldeira (ARPEN/RJ); Sr. Bruno Andrade (TRE/RJ); Sra. Carolina Rique (Receita Federal); Sra. Claudia Cunha (SETRAB/RJ); Sra. Cristiane Santana (SMASDH); Sra. Livia Pereira Paschoal (COESUB/MPRJ); Sra. Tula Brasileiro (COESUB/MPRJ); Sra. Luana Evaristo (COESUB/MPRJ); Sra. Flora Beatriz (DETRAN/RJ); Sra. Livia Marinho (SEPEC/TJRJ); Sra. Paula Cristina (DPGERJ); Sra. Karla Ferreira (SEDHPI); Sra. Ana Karla Prado (Gerente de Integração Governamental da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro); Sr. Humberto Monteiro (ARPEN/RJ).

Item 1 – Apresentação dos participantes

Iniciada a reunião foi feita a apresentação dos participantes e invertida a pauta para começar pelos informes.

Item 2 – Informes

Priscila informou que na Corregedoria estão facilitando a emissão de documentos de refugiados para o casamento.

Dra. Fátima informou que está preocupada com a questão da exigência de CPF para emissão de Certidão de Nascimento pelos Cartórios. As pessoas estão sendo informadas que sem o número de CPF não podem registrar seus filhos e, consequentemente as crianças não estão sendo registradas. E, que no decorrer da semana teve que fazer um ofício para que o Cartório registrasse o filho de sua assistida.

Bruno lembrou que a resolução diz que não é obrigatória a inscrição do CPF no momento da lavratura do Registro Civil de Nascimento, já que é possível fazê-la depois.

Carolina Rique disse que tomou conhecimento dessa mesma exigência para a emissão da Certidão de Óbito. E, informou que a Receita Federal expediu uma orientação para a ARPEN/Brasil informando que somente será possível exigir o número do CPF para emissão da Certidão de Óbito quando a pessoa falecida possuir inscrição perante a Receita. E, nos casos que a pessoa falecida não possui CPF, a Certidão de Óbito será emitida sem o número de inscrição no CPF.

Carolina Cruz informou que quando o sistema não está funcionando no momento da lavratura da Certidão de Nascimento, o número de CPF é emitido e anotado assim que o mesmo é reestabelecido. Contudo, quando a mãe da criança não possui a inscrição no CPF, fica impossível emitir o CPF da criança.

Carolina Cruz informou que consegue emitir o CPF da criança mesmo que os pais não possuam a inscrição no CPF. Ela lembrou que houve uma época em que realmente não era possível. Mas que atualmente isso está diferente.

Dra. Fátima Saraiva sugeriu que se faça uma campanha informativa com os Cartórios sobre a questão.

Carolina Cruz informou que o CPF que será obrigatoriamente incluído na Certidão de Nascimento é o do neném que acabou de nascer.

Dr. Marcos sugeriu que seja feito um ofício para o CNJ propondo a alteração da redação da norma para “o fato dos pais não terem CPF não obsta a lavratura da Certidão de Nascimento da criança”. Dra. Fátima Saraiva ficou responsável por levar a minuta na próxima reunião.

Item 2 – Palestra com o Sr. Humberto Monteiro da Costa – Registrador Titular do RCPN da 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu, sobre:

- **Lei 13.484/2017: Ofícios da Cidadania;**
- **“Juiz de paz eclesiástico”;**

Humberto iniciou a abordagem do tema informando que a questão é grave, mas que já foi levada a conhecimento do Ministério Público e foi tratada como uma pauta de matéria criminal. Contudo, acredita que não seria essa a melhor esfera de tratamento tendo em vista que a lesão que está sendo causada à população pertence à tutela coletiva ou de direitos individuais, já que quem está sendo lesado é o cidadão que acha que fez um registro de casamento legal. Essas pessoas que atuam como juízes de paz eclesiásticos usam distintivos, brasão da República, usam o papel

exatamente igual ao papel de segurança que é usado nas serventias extrajudiciais, ou seja, eles produzem elementos que levam os cidadãos a acreditar em que eles estão em um Cartório oficial e que estão praticando um ato perante uma autoridade pública, quando na verdade não estão, já que estão praticando o ato com uma autoridade eclesiástica, uma autoridade religiosa, o que é permitido por lei. Existe previsão legal para isso, desde que o interessado faça uma previa habilitação em um Cartório de Registro Civil. Porém, não é isso que está acontecendo.

E, ainda, completou explicando que o grave não é o ato de celebrar o casamento, já que isso poderia ser feito sob prévia habilitação para o casamento e posterior registro civil, ambos feitos em Cartório de RCPN. No entanto, eles celebram o casamento e fazem o registro em um livro que foi por eles criado, como se fosse o livro oficial do Cartório, e, expedem uma Certidão de Casamento com selo, brasão, nome de oficial, número de livro, folha e termo, tudo exatamente igual a uma Certidão de Casamento oficial. E esse ato é muito grave já que o cidadão não tem como saber se realmente está perante um oficial de registro, perante um Cartório ou não. E, completou dizendo que já existe um número razoável de pessoas lesadas que só conseguem saber que foram levadas a erro quando vão registrar um filho, um imóvel, etc.

Ilustrou a apresentação mencionando um caso que ocorreu tempos atrás em Nova Iguaçu, como o homem da Kombi. Era um homem que saia fazendo os registros cobrando um valor menor e entregava uma Certidão de Nascimento cujo registro não existia. Ele fez isso em Nova Iguaçu e Barra do Piraí também. E, essas certidões aparecem em cartório quando a pessoa quer casar, ou quando quer registrar um filho. Contudo, essas certidões não existem nem no Cartório de Nova Iguaçu, nem no Cartório de Barra do Piraí.

Dra. Raquel destacou a importância da apresentação desse tema, justificando que se trata de fraude sem lastro, em crime de estelionato que lesou várias pessoas.

Dr. Marcos perguntou se a Certidão emitida por Juiz de Paz Eclesiástico traz a informação que foi emitida por ele. O grupo respondeu que sim, porém em letra mínima no final da mesma.

Flora lembrou que há muito tempo atrás o DETRAN fez uma C.I. (circular interna) para os atendentes do serviço de identificação civil não aceitarem esse tipo de certidão.

Humberto esclareceu que, no seu entendimento, são dois tipos de crime: um é aquele que lesa o cidadão que acredita estar com um documento registrado em Cartório, e, outro crime é a venda de curso de formação para Juiz de Paz Eclesiástico. E, conseqüentemente, cada vez mais se tem Juizes de Paz eclesiásticos que atuam como se fossem empresas, fazendo anúncios no Facebook, Instagram, etc.

Lívia Marinho disse que tem conhecimento ainda da criação de um Tribunal de Justiça Eclesiástico e de uma Corregedoria de Justiça Eclesiástica.

Dra. Fátima sugeriu que a ARPEN elabore um material informativo para divulgação nas redes sociais pela Prefeitura e pela Defensoria.

Humberto disse que não tem conhecimento dessa prática por outros Estados brasileiros que não o Rio de Janeiro.

Tula acredita que uma solução possível para essa questão seria acabar com esses cursos de formação.

Humberto acredita que uma boa saída é chamar essas pessoas que foram enganadas para regular a situação.

Karla sugeriu que se peça uma reportagem junto aos jornais mais populares do Rio de Janeiro: tais como O DIA e EXTRA.

Lívia Marinho acredita que as rádios evangélicas são os melhores veículos para se propagar esse alerta. E, que são duas grandes rádios evangélicas no Rio de Janeiro: rádio Melodia e rádio El Shaday. E, que seria positiva uma campanha feita pela ARPEN nessas rádios, já que há a “demonização” de informações vindas de outros meios.

Humberto informou que a Corregedoria-Geral de Justiça publicou um aviso para todos os registradores civis orientando para toda vez que o Cartório de RCPN receber uma Certidão emitida por um Juiz de Paz Eclesiástico ou Registrador Eclesiástico ela deverá ser encaminhada para a Delegacia de Polícia, sem prejuízo de se oficiar a Corregedoria-Geral de Justiça e o Ministério Público.

Ana Paula sugeriu ainda que o site da Corregedoria-Geral de Justiça forneça no portal da internet um espaço para consulta do nome do Registrador para que a população possa verificar a autenticidade do trabalho.

Dra. Raquel gostou da ideia e sugeriu que o grupo pense em alternativas para que o portal da Corregedoria-Geral de Justiça possa servir de ferramenta de apoio para informação da população.

Lívia Marinho informou que o site do IRPEN disponibiliza uma ferramenta de consulta para verificar a legitimidade da matrícula das Certidões.

Sobre o ofício de cidadania (Lei nº 13.484/2017), Humberto explicou que houve a aprovação de uma lei federal que deu uma designação aos Cartórios de RCPN permitindo a celebração de convênios com órgãos públicos. No caso do Rio de Janeiro, já havia uma lei estadual permitindo o convênio com o DETRAN/RJ e, através desse convênio, emitir a Carteira de Identidade, o mesmo ocorre com a Receita Federal em que há previsão de se fazer o número de inscrição no CPF ao se emitir a Certidão de Nascimento.

Informou ainda que para emissão da segunda via da Carteira de Identidade haverá o pagamento de dois DUDA's (documento único de arrecadação). E, ainda, que as regras da gratuidade para a segunda via da Carteira de Identidade são as mesmas do DETRAN/RJ, porém, haverá o pagamento de um DUDA que é a taxa de colaboração do Cartório de RCPN que fica em torno de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) dependendo do ISS (imposto sobre serviços) de cada município.

Ele acredita que a tendência é que o Cartório de Registro Civil seja o local onde o cidadão irá para resolver a sua vida, para que não precise ficar se deslocando pelos diversos órgãos emissores de documentos. E, ainda, porque o Registro Público é o emissor de documento que está mais próximo do cidadão.

Dra. Raquel destacou que o modelo da integração entre os órgãos emissores de documentos está definido. E, que sempre se falou na ausência de integração de serviços.

Humberto ressaltou que o Rio de Janeiro é o pioneiro nesse tipo de serviço.

Explicou ainda que, a lei de ofícios de cidadania criou também a possibilidade de retificação no próprio Cartório pelo próprio oficial.

E chamou a atenção para o fato de que a referida lei estar sofrendo uma ação direta de inconstitucionalidade, cujo relator é o Ministro Alexandre de Moraes. Um/

partido político ingressou com a ação sob a justificativa de o Registro Civil estar invadindo a competência de outra atribuição, que seria o Cartório de Títulos e Documentos, e, também alegando que a ação não teria respeitado o procedimento legislativo. Então, atualmente a lei federal está suspensa.

Explicou ainda que o Conselho Nacional de Justiça editou o provimento de nº 63 que autoriza que os Cartórios de RCPN celebrem convênios para emissão de documentos e para a prestação de outros serviços de outros órgãos públicos.

Item 3 - Definir Seminário de Balanço dos 02 anos do Acordo pela Documentação;

Tula lembrou que foi decidida na última reunião a realização de um seminário sobre os dois anos da assinatura do acordo de cooperação. Em relação à data, foi sugerido o dia 28/06/2018, em torno de meio período. E questionou ao grupo como será a programação, o objetivo, a formatação, etc.

Dra. Raquel ressaltou a importância da realização do evento e se colocou a disposição para ajudar.

Humberto sugeriu que ao invés de se fazer um evento para o Comitê e um evento para os Registradores, se faça um evento único. E, justificou a ideia ressaltando a importância de cada Registrador conhecer as pessoas que trabalham no Comitê de seu município.

Dra. Raquel sugeriu que sejam abordados os avanços na política de documentação básica a partir do acordo de cooperação. E, também sugeriu que se sejam abordados os desafios.

Tula sugeriu que sejam convidados palestrantes de fora das instituições, pessoas que possam analisar o acordo de cooperação e com o intuito de provocar discussões mais profundas.

Dra. Fátima sugeriu que também se realize palestras pelos membros do grupo para que possam esclarecer a temática para o público externo.

O grupo deliberou pelo horário de 9:00 às 13:00h para a realização do evento.

Item 4 - Informes.

A próxima reunião foi agendada para o dia **22/03/2018**, às **10:30h**.